

ISABEL VAZ DE FREITAS BOTELHO CARDOSO

RECOLHER OBRIGATÓRIO: UMA IMPOSIÇÃO DA NOITE MEDIEVAL

Separata da Revista *Ciências Históricas*, Vol. XIII

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

1998

RECOLHER OBRIGATÓRIO: UMA IMPOSIÇÃO DA NOITE MEDIEVAL

ISABEL VAZ DE FREITAS BOTELHO CARDOSO*

ABSTRACT: The medieval night is wrapped in a fear that stems from the lack of safety and the presence of delinquents who often do all kinds of dreadful deeds. The dark hours are ideal for committing crimes at the behest of others, for burglary and robbery. Both central power and local government are preoccupied with the insecurity of the urban population. Among other measures, they decree an obligatory curfew. After the stroke of the bell, everyone must head straight home.

É difícil afigurar a escuridão e avaliar o temor que caracterizam as noites da Idade Média. Escuridão só interrompida de quando a quando pela luz que traz algum viajante, pelos archotes dos oficiais de ronda, pela candeia de alguém que por imposição do seu ofício é obrigado a caminhadas nocturnas, ou por algum noctívago que aclara o caminho por onde passa. Temor que acompanha o que pela noite caminha com uma iluminação ténue que pouco alcança numa noite sem luar.

Temor fundamentado. É esta a altura ideal para bandos e marginais executarem trabalhos de mandantes, ou para aqueles que aproveitam a fraca visibilidade para violar e roubar, "...*gentes estranhas e da vila que andam fazendo o que não devem.*"¹

Perante as inúmeras agressões que partem de bandos armados, de delinquentes, ou de simples incidentes entre vizinhos, que ocorrem pelas ruas e praças da cidade, é necessário criar normas que os repreendam e que proporcionem o bem estar dos habitantes. Preocupados com a sua implementação estão o poder central e os homens dos governos municipais que tentam proteger a população através da imposição de medidas legislativas e através da criação de meios de defesa eficazes.

Mas as medidas legislativas nem sempre são aplicadas e nem sempre os meios

* Mestre em História Medieval. Professora do Departamento de Ciências Históricas e da Educação da Universidade Portucalense.

1 *Vereações. Anos de 1390-1395: O mais antigo dos livros de Vereações do Município do Porto existentes no seu arquivo.* In Documentos e memórias para a história do Porto; nota de J. A. Pinto Ferreira. Porto, 1980, vol.XL, pp.31-32.

encontrados são eficazes, ficando assim os objectivos pretendidos por concretizar. Nem sempre os oficiais encarregues do policiamento velam pela segurança e pelo bem estar da população. Nem sempre exercem as suas funções de rondarem e guardarem a cidade e não prendem os que se encontram veladamente de noite nas ruas da cidade, deixando assim em liberdade e sem identificação autores de crimes.

São vários os motivos apresentados para este desleixo: os homens de ronda são pouco numerosos para satisfazer as necessidades cidadinas, negligência do alcaide ou dos seus homens, que nem sempre estão "*prestes e diligentes*" para garantir a tão pretendida segurança, as recompensas monetárias não são convincentes, ou simplesmente que não sabem como agir devido à ausência de um controlo superior. Por vezes os casos de negligência dos que guardam as terras e lugares de noite são extramamente graves. Munem-se de homens malfeitores e "*refiãaes*" que em vez de "*fazerem bem fazem muito mal*"².

A falta de homens que acompanhem o alcaide obriga a que constantemente se tentem encontrar soluções, nem sempre as melhores, para evitar acontecimentos desagradáveis. Assim, acordaram em vereação os homens bons do Porto, que todas as noites fossem dados ao alcaide dois "*homens mancebos bem prestes*"³. Antes que as soluções passem por obrigações impostas aos vizinhos e homens bons da cidade estes tentam encontrar meios de as desviar para outros mais aptos a estes trabalhos. Funções que devem ter os seus próprios responsáveis para melhor serem cumpridas.

De facto impõe-se a necessidade de uma organização nas tarefas dos alcaides e dos seus homens. Para tal as ordenações afonsinas contêm normas que são básicas na vigilância nocturna. O alcaide deve ser acompanhado de homens jurados entregues pelos oficiais concelhios ao alcaide, por um escudeiro e por um escrivão ou na falta deste último de um tabelião que notifique os actos do alcaide. Naturalmente cabe ao escudeiro aumentar a segurança e ao escrivão evitar que esqueçam infracções que se observaram durante a ronda e o cometimento de possíveis erros do alcaide. Todas as noites, ao toque do sino da oração, se devem reunir em casa do alcaide pequeno todos os homens participantes da ronda. Aqui, o alcaide e o escrivão conferem-lhes orientações e definem estratégias para a guarda.

Impõe-se, ainda, uma vigilância apertada sobre a presença de homens armados nas cidades que incentivam a violência. Para a evitar, as penalizações são agravadas para os que forem encontrados com armas, arremessos e escudos⁴. Mas não só o homem

2 *O Archeologo Português*, red. J. Leite de Vasconcelos, Museu Ethnologico Português. Lisboa, Imprensa Nacional, 1908, Vol. XIII, p.341.

3 *Vereações. Anos de 1401-1449: o segundo Livro de Vereações do município do Porto*. In Documentos e memórias para a história do Porto; notas de A. Magalhães Basto. Porto, 1937, vol. II, pp.132-133.

4 *Vereações. Anos de 1401-1449...*, pp.132-133.

armado preocupava os interessados pela paz pública. Igualmente inquietantes para o bem estar comum são os que carregam ferramentas destinadas à violação da propriedade alheia. “*E sendo alguma pessoa achada depois do sino de correr tangido com alguns outros artificios, que se mostre que he pera abrir, ou quebrar arcas, ou portas, ou as lançar fóra do couce, averá a sobredita pena d’açoutes, e degredo se for piam; e se for de qualidade em que nom caiba açoutes averá a dita pena de tres annos de degredo pera a Ilha de Sam Thome*”⁵.

Nem oficinas, nem casas particulares, nem estalagens, se encontram, apesar de trancadas as portas, salvaguardadas de um assaltante mais hábil no manejo de ferramentas. As oficinas de ourivesaria e as estalagens parecem ser alvos comuns de furtos e da prática de outras violências. As primeiras pelo valor indiscutível do seu conteúdo, as segundas não só pelos bens materiais que aí se encontram, pertença do proprietário ou de hóspedes que a frequentam, mas também pela natureza dos individuos que aí pernoitam, por vezes ameaçados pelo seu estatuto e pelos seus comportamentos, também pouco dignos.

Para que as medidas de defesa se mostrem na sua totalidade mais eficazes impõe-se aos estalajadeiros, sujeitos a receber desconhecidos de encobertas intensões, uma certa segurança que transmita aos seus hóspedes e aos habitantes citadinos protecção e tranquilidade. Devem fechar as portas todas as noites, de modo que ninguém possa sair nem entrar sem a sua autorização. Na manhã seguinte não as devem abrir antes de perguntar se alguém notificou a falta de algum objecto pessoal ou se algum dano físico foi provocado. Caso a resposta seja afirmativa o juiz deve ser imediatamente informado da situação, após a qual colocará a decorrer em processo as devidas diligências judiciais⁶.

É o perigo externo aquele que mais apoquento os moradores das cidades. Sendo o espaço pequeno e os habitantes em número reduzido, impera um ambiente de solidariedade onde facilmente se encontram os menos sérios. O perigo aumenta nas grandes cidades onde é frequente a presença de estranhos e de estrangeiros.

As habitações citadinas, pelos mesmos motivos, são frequentemente violadas. Discórdias e inimizades tão frequentes entre os habitantes citadinos resultam por vezes na profanação da propriedade alheia.

Da mesma forma os portos de mar que recebem diariamente barcos carregados de mercadorias provenientes quer do comércio interno, quer do comércio externo e outros carregados de peixe, trabalho de um ou mais dias de pesca, atraem malfeitores dispostos a aproveitar algum momento de desatenção.

5 *Ordenações Manuelinas*; nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida da Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Livro V, tit. XXXVII, nº 11, p.113.

6 *Ordenações Manuelinas...*, Livro V, tit. XL, pp.115-116.

Durante o dia os marinheiros vigiam-se e os roubos são concerteza menos frequentes, mas durante a noite, talvez pela falta de um policiamento eficaz, os furtos aumentam⁷. Não só os produtos que aí se encontram mal protegidos, mas também os aparelhos das embarcações e mesmo os navios que aguardam no cais, são alvos de roubos.

Para evitar roubos de remos, tréus e de aparelhos das embarcações, os seus responsáveis levam-nos quando abandonam os navios para se recolherem nas pousadas. Mas a ocorrência de outros delitos são muitas vezes inevitáveis. Os navios de partida ao romper do sol constituíam excelentes esconderijos para fugitivos que se queiram distanciar. Criminosos e mouros cativos esperavam este momento para se evadirem e obterem a liberdade⁸. De imediato a culpa recai sobre o responsável pela embarcação. De facto, a troca de uma recompensa poderia estar implicado na fuga, mas certamente na maioria das vezes a culpa não é sua. A culpa é da falta de segurança e da falta de um policiamento eficaz nos portos.

Para que tal não aconteça e para fazer face às escassas vigias, os ocupantes das embarcações, respeitando o recolher nocturno devem terminar todas as tarefas e abandonar os navios até à manhã seguinte⁹, as actividades de carga e descarga de mercadorias e o embarque de pessoas deve cessar no momento da ronda¹⁰ e os navios devem ser verificados se ficaram ou não vazios após a saída dos marinheiros e dos pescadores¹¹. Desta forma, a entrada de algum foragido ilabava de culpas o responsável pela embarcação.

Quando as medidas legislativas e os meios de defesa se mostram insuficientes há que os complementar e tomar disposições mais rigorosas. Impõe-se o recolher obrigatório, anunciado pelo sino da oração, que acompanha o fecho das portas da cidade.

Depois do toque do sino da oração os cristãos devem seguir rumo a suas casas, judeus¹² e mouros devem dirigir-se para as judiarias e mourarias e fechar as portas que as ligam à cidade cristã¹³.

7 DUARTE, Luis Miguel - *Crimes do mar e justiças da terra*. Revista da Faculdade de Letras. História. Porto, 1991, vol. VIII, II Série, p.53.

8 *Descobrimientos Portugueses: Documentos para a sua história*; publicado e prefaciado por João Martins da Silva Marques. Lisboa: INIC, 1988, vol. I, doc. 77, pp.90-92.

9 *Ordenações Afonsinas*; nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Livro I, p.356.

10 I.A.N./T.T., *Chanc. D. João I*, L. 4, fl. 95v.

11 *Descobrimientos Portugueses...*, vol. I, doc. 77, pp.90-92.

12 Sobre as orientações que devem seguir os judeus no seu comportamento após o toque das Avés-Marias ver TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - *Os judeus em Portugal no século XV*. Universidade Nova de Lisboa, 1982, pp.400-401.

13 *Ordenações Afonsinas...*, Livro 2, tit. CIII, p.540.

O sino da oração é seguido do sino de correr. A sua derradeira badalada anuncia o recolher imediato de toda a população, o ferrolhar de todas as portas e o guardar das chaves. Cada porta tem o seu responsável que na manhã seguinte se encarrega de a abrir e se obriga a mantê-la fechada até ordem da justiça, sempre que ocorra algum delito, de modo a evitar a fuga do criminoso¹⁴. Esta imagem caracteriza bem as nossas cidades: mundos pequenos, familiares, amplas moradias que fãcilmente se isolam do exterior.

De portas fechadas, a população fica tranquila, protegida das agressões dos moradores mais próximos e de estranhos que se aventuram a cruzar os caminhos para pilhar os mais desprotegidos.

As ruas desertas são de mais fãcil vigilãncia, os ruídos e os brados mais decifráveis e mais localizãveis. Basta chamar "*aqui d'el rei*" para imediatamente o meirinho e o alcaide actuarem. Mas, por vezes a população não parece interessada nos ruídos nem nos brados que ouve quer de dia quer de noite. Acusa o corregedor presente no Porto que por este motivo ninguém se queixava, ou melhor ninguém chamava pelo "*apelido del rei*"¹⁵. Não sabemos qual a natureza destes ruídos mas cantares e toque de instrumentos na porta de outrém, gritos de homens e de mulheres jã habituadas a tal, são punidos, o que demonstra uma determinada frequênciã destes alaridos.

De facto, censuram os povos nas cortes de 1459/Lisboa, que serenatas e outras folias nocturnas são praticadas de costume, e sobretudo por homens de fidalgos que invadem os domicílios e visam "*o roubo, o esturpo e o induzimento de casadas a prãticas adulteras*"¹⁶. Juntam-se alguns homens (refere o capítulo levado às cortes 10 a 12 homens) e com eles levam uma viola. Enquanto trêis ou quatro estão a tocar e a cantar os outros escalam as casas, entram e levam quanto podem. São tão comuns estes hãbitos que algumas mulheres, retiradas nas suas habitações, ao ouvirem as cantorias colaboram da melhor forma possível com a entrada destes indivídus nas suas casas e permitem prãticas sexuais¹⁷.

Para evitar esta situação os que forem encontrados com violas ou com outro instrumento depois do sino de correr ou, nos povoados onde ele não exista entre as 9 horas da noite e o nascer do sol, são penalizados com a perda do instrumento, armas e vestidos que trouxerem. As armas devem ser tomadas para o alcaide e para outros privilegiados com porte de arma. O monarca permite apenas uma excepção às festas

14 *Vereaçõens. Anos de 1401-1449...*, p.43.

15 *Vereaçõens. Anos de 1401-1449...*, p.405.

16 SOUSA, Armino de - *As cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Lisboa: I.N.I.C, 1990, vol. II, p.360.

17 *O Archeologo Português...* Vol XV, p.24.

e bodas que se demorem pela noite dentro "que se fazem com muita gente e com tochas e candeas porque nom he suspeição que se em ella faça dano" ¹⁸.

A partir da derradeira badalada do sino do correr, o alcaide deve sair em ronda com os seus homens, prender aqueles que pela cidade andarem sem iluminação e levá-los, no dia seguinte, à presença do juiz para serem identificados¹⁹. Para os que nada temem é imprescindível, e obrigatório, a presença de uma luz que permita um reconhecimento imediato e evite a prisão. Tenta-se, desta forma, impedir a prática de violências de vária ordem e identificar presumíveis autores de furtos ou de outros danos que tivessem ocorrido e dos quais não se teve conhecimento.

Nos casos de práticas violentas, não ser identificado é imperioso. Assim, uns preferem os povoados vizinhos, onde facilmente passam incógnitos, outros aproveitam as noites encobertas, de pouca visibilidade, de modo a evitar reconhecimentos desnecessários.

Ser identificado significava ser imediatamente acusado do crime e apresentadas as provas através dos brados da vítima: "... ai como me fere foam ou esto me faz foam..." ²⁰, e consequentemente punido. E não é necessário ser visto, basta, homem ou mulher que espreitar pelas frestas ou pelas portas das casas, ouvir os brados para poderem testemunhar em tribunal. Aqui valerá tanto o testemunho do homem como a da mulher²¹. Recorde-se que as mulheres só podem testemunhar em determinadas ocorrências e estão proibidas de o fazer em casos crimes²², facto que demonstra a gravidade destas questões.

Para evitar fugas a esta identificação, e evitar que compadrios e amigos salvaguardassem alguns, só o mandado do juiz presente no concelho, os pode libertar²³. Medida que certamente não escusa estas situações, no entanto reduz o número de ocorrências.

O sino anuncia a obrigatoriedade de paragem das várias actividades. É forçoso que as lojas, tendas, mercados, feiras, tabernas e albergarias encerrem após o anunciar do recolher e assim se mantenham até à manhã seguinte. Por este motivo, o alcaide, durante a ronda, deve por aí passar obrigatoriamente e verificar se estas se encontram realmente fechadas²⁴.

18 Idem.

19 *Vereações. Anos de 1390-1395...* pp.131-132.

20 *Ordenações del-rei Dom Duarte*: ed. Preparada por Martim de Albuquerque. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1988. cap. XVIII. p.134.

21 *Ordenações de D. Duarte...* p.134.

22 *Ordenações de D. Duarte...* cap. XXIII. p.149.

23 *Vereações. Anos de 1401-1449...* pp.132-133.

24 I.A.N./T.T. *Chanc. D. João I. L. 4. fl. 95-95v.*

Impôr o encerramento das tabernas é uma forma de prevenir problemas. O álcool e o jogo são grandes responsáveis por distúrbios que, a avaliar pela postura dos homens medievais, sempre ou quase sempre resultariam em perturbações mais ou menos violentas. Há que as evitar.

Também o sino tem como função anunciar a hora de apagar as lareiras e de recolher para uma noite de descanso. Mas nem sempre o fogo se vigia devidamente e, frequente e inevitavelmente, os incêndios alastram-se pelas cidades onde imperam materiais facilmente combustíveis nas construções. É necessário tomar precauções e sensibilizar a população do perigo que uma lareira acesa de noite constitui. Assim, todas as noites os pregoeiros são encarregues de repetir pelas ruas que "...*guardem os lumes e os lares do lume...*"²⁵.

As três badaladas das avé-marias simbolizavam já o temor da noite — dos assaltos e da prisão.

Mas nem sempre o sino toca na hora devida. Todas as noites à mesma hora as justiças locais têm como tarefa providenciar que este se faça ouvir pelas cidades e arredores. Por vezes, o sino toca mais cedo, o que provoca o desagrado dos que têm officios comerciais e artesanais que vêem assim reduzido o seu tempo de trabalho²⁶.

A falta desta marcação temporal desorienta a população e os ritmos económicos locais. É necessário ordenar o quotidiano e criar normas que evitem desavenças e querelas desnecessárias entre a população. Sempre que o sino não anuncia o recolher a população continua desprotegida pela falta das rondas do alcaide e dos seus homens, que não prendem os que ainda se encontram a vaguear pela cidade, e pela falta de vigilância do fogo que frequentemente se atíça numa ou outra zona da cidade²⁷. Ambas tarefas dos oficiais de vigilância nocturna.

Esta falta de protecção e o conseqüente crescimento da violência preocupa os homens de governo concelhio, grandes responsáveis pela manutenção de uma ordem nos comportamentos sociais.

Assim se encontram em 1383 os homens bons de Lisboa, preocupados com a segurança dos seus habitantes. Para tentar evitar acontecimentos violentos encarregam dois homens de cada freguesia de inquirir semanalmente se os moradores acolhiam alguém. Se encontrassem algum indivíduo de má fama informavam os meirinhos, aos sábados, em segredo. Estes homens estavam ainda encarregues de providenciar o

25 A.H.M.P., *Vereações do Porto. Ano de 1412*, fl. 17.

26 *Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium Erum Qui*. In *Archivo Municipali Portucalensi Asservantur Antiquissimorum*. Livro I de Pergaminhos. Porto: Câmara Municipal do Porto, vol. VI, fasc. II, p.77.

27 *Vereações. Anos de 1390-1395...*, pp.131-132.

necessário para manter candeias acesas toda a noite para assegurar uma boa luminosidade. Em cada freguesia seriam ainda colocados todas as noites cinco homens que vigiavam o local e efectuavam prisões e encaminhavam o preso para a justiça²⁸.

Pela mesma altura queixam-se os homens do Porto que a cidade “*nom Era goardada de noyte como devya e que polla dita razom se fazia na dita cidade o que nom devia e que todo Era per mimga do Syno que se nom tangia a Recolher como faziam em cada huum dos outros logares...*”²⁹.

Perante a frágil defesa da cidade dos constantes flagelos — violência e incêndios — obrigam os homens da direcção concelhia, a tanger o sino da porta do Olival³⁰, após o toque da trindade, 3 vezes durante o período de tempo necessário para se percorrer uma légua a pé ou durante o tempo necessário para percorrer da porta de Cimo de Vila até à porta nova de Miragaia. Para percorrer esta última distância estima-se um quarto de hora. “*Não era dos mais fáceis o percurso a vencer, da porta de Cimo de Vila à porta nova de Miragaia: da eminência sobranceira à encosta da çividade e pelo vale que vinha a apartá-la do morro da Penaventosa, descia-se até ao rio da vila, atravessando-o cerca do mosteiro de São Domingos. Havia por aí estreitas veredas, as congostas memoradas num topónimo que alcançou o século dezanove.*”³¹

Na falta de relógios o sino funciona como um regulador do tempo e anunciador da noite, um marcador de ritmos diários. Quando os há, o sino funciona como um complemento auditivo.

O tesoureiro da Sé, ou um dos seus homens, que deveria tanger o sino³² já não o faz. Sem salário ninguém está disposto a fazê-lo. Cento e cinquenta libras anuais, pagas em duas vezes a João de Cinfães pelo município, é o preço estipulado para anunciar o recolher e manter a tranquilidade³³. A inflação é grande e as novidades impõem outros valores. Em 1402 para tanger o relógio da Sé, o tesoureiro recebia a quantia de 6000 libras anuais, pagas por três identidades em partes iguais — concelho, Sé e cabido³⁴. O relógio da Sé passou a anunciar o anoitecer em substituição do sino da porta do Olival. É mais um dos progressos da cidade que não deixa de ser conflituoso. Mas o sino voltará à porta do Olival³⁵.

28 *Livro II de el rei D. Fernando*. In Documentos para a história da cidade de Lisboa. Lisboa: Câmara Municipal, p.266.

29 *Vereações. Anos de 1390-1395...*, p.131.

30 *Vereações. Anos de 1390-1395...*, pp.373-381.

31 CRUZ, António - *Aspectos da Administração da Cidade e Termo do Porto nos princípios do século XV*. Porto: Tempos e Caminhos, 1973.

32 *Vereações. Anos de 1390-1395...*, pp.31-32.

33 *Vereações. Anos de 1390-1395...*, pp.131-132.

34 *Vereações. Anos de 1401-1449...*, pp.81-82.

35 *Vereações. Anos de 1390-1395...*, pp.377-378.

A disputa pela presença do sino na porta do Olival ou na Sé tem o seu significado. A sua situação na porta do Olival e o anunciar diário do recolher concede ao município uma imagem de regulador de tempo e um grande interesse pela protecção da população. Aqui o concelho impõe-se como um poder assegurador da boa convivência social que determina regras e condutas a serem seguidas nas relações do habitante municipal. Impõem-se como um poder que, auxiliado pelos marcadores naturais e religiosos dos horários do homem medieval, estabelece periodicidades urbanas diárias. Ou seja, “os sinos da cidade marcam o ritmo de um tempo leigo e municipal.”³⁶ A sua situação na Sé concede esta mesma imagem ao poder episcopal. Dois poderes em constante disputa na cidade do Porto. “As medidas —de tempo e de espaço — são um instrumento de dominação social de excepcional importância. Quem for seu senhor reforça de modo muito especial o seu poder sobre a sociedade. E esta multiplicidade de tempos medievais está à imagem das lutas sociais da época.”³⁷

É importante para o concelho que o sino do correr continue a marcar o ritmo de um *tempo leigo e municipal*, da mesma forma que as horas canónicas marcam um tempo clerical. Assim se compreende que seja do interesse dos homens do concelho a colocação do sino numa das portas da cidade.

De tal forma se manifesta importante o toque do sino que as Posturas Antigas de Lisboa contêm o *Regimento do sineiro* que além de obrigar ao encargo de tanger o sino do recolher, regula as horas do tanger. Nos seis meses de Verão, de Março a Agosto, o sino badala durante uma hora, tendo o início do bater das badaladas às 9 horas e o termo às 10 horas. Nos seis meses de Inverno o período do toque compreende-se entre as 8 horas e as 9 horas³⁸.

Mas a alguns o sino causa transtornos. O encerramento das tendas e a paragem de todas as actividades não convém aos mercadores e os comerciantes que tentam aproveitar ao máximo o tempo de trabalho. O estreitar da vigilância imposto pelo toque do sino do recolher causa desconforto aos que pelas imposições dos ofícios não podem evitar a noite. Muitas vezes é necessário prolongar as tarefas. As interrupções desagradáveis dos oficiais de ronda e as suas decisões de cumprimento de justiça, por vezes duras, não são pretendidas. Enquanto a vigilância nocturna passar pelo recolher obrigatório as suas vozes ouvir-se-ão em modo de reivindicação. Talvez por este motivo se esqueça deliberadamente de fazer soar as três badaladas do sino do recolher³⁹.

36 ROSSIAUD, Jacques - *O cidadão e a vida na cidade*. In *O Homem Medieval*; dir. Jacques Le Goff. Lisboa: Presença, 1989, p.119.

37 LE GOFF, Jacques - *A civilização do ocidente medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1983, vol. 2, p.221.

38 *Livro das Posturas Antigas*; edição de Maria Teresa Campos Rodrigues. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1974, p. 197.

39 *Vereações. Anos de 1390-1395...*, pp.131-132.

Perante a necessidade de alguns profissionais usarem a noite, algumas salvaguardas são necessárias. Entre eles estão os mareantes que aportam na cidade depois do entardecer ou que partem antes do sol nascer, os recoveiros que chegam atrasados com as suas mercadorias, os pescadores, os barqueiros, os siseiros e os seus homens⁴⁰. Para estes tempo é lucro. Sempre existe o perigo de alguém utilizar o pretexto profissional para agir obscuramente ou para se livrar de uma noite mal passada na cadeia.

Mas nem sempre estes resguardos se cumprem. Os oficiais de ronda não respeitam as salvaguardas reservadas aos que trabalham após as horas de recolhimento obrigatório. Entre as várias queixas salientam-se as dos mercadores que protestam pelo facto de eles e os seus homens que "...*vam veer e requerer de nojte ao sseraaom...*" as suas mercadorias ou que "...*veem de ffora dos montes onde vam conprar ssas ffujtas com ssas arrecovas ou ssem ellas...*" são presos pelos alcaides sob pretexto da legislação que proíbe movimentos a desoras⁴¹.

Zelosos no cumprimento da legislação ou, como são acusados, "maliciosos" na sua actuação? Nada impede que sob pretexto da aplicação da justiça e sob força das armas as autoridades que zelam pela segurança nocturna pratiquem actos pouco dignificantes.

Claro que o alcaide e os seus homens receiam que estes homens escondam violências. E o desconhecimento de algumas das pessoas em causa cria receios nos vigilantes noturnos. Para evitar que as dúvidas provoquem danos aos que serenamente exercem os seus ofícios, um imediato reconhecimento dos que apelam às necessidades das suas funções deve ser feito. Se tais individuos não forem da cidade o alcaide encarrega-se de os conduzir às pousadas onde pernoitam e de averiguar a sua identidade⁴².

Mas, de facto "malicia" não deve faltar a estes homens que por vezes abusam do poder que lhes conferem os títulos e as armas. Queixa-se o concelho de Lisboa nas cortes de 1331/Santarém que o mordomo prende as mulheres solteiras que "*fazem do sseu Corpo prenden as e espeytam nas, o que he contra o Custume [...] e leuam delas algo e uaam de noyte brytar as Casas das vyuuas e solteyras. que stam em boom preço e en bõa nomeada e metem nas em maa fama e dizem que lhis peytem algo ou lhis faram esto cada noyte e ante lhis peytam algo ca de as meterem em maa fama*"⁴³.

A prová-lo encontramos ainda outras queixas efectuadas pelos pescadores da Pederneira a D. Afonso IV contra a acção dos alcaides de Tavira e de Faro. Estes alcaides prendem os pescadores que durante a noite se albergam nas pousadas ou que durante a noite vão comprar mantimentos para os seus barcos e tomam-lhes as armas de defesa

40 Vereações. Anos de 1390-1395.... pp.131-132.

41 Corpus Codicum.... p.77.

42 Corpus Codicum.... p.77.

43 Cortes portuguesas. Reinado de Afonso IV (1325-1357). Lisboa: INIC, 1982, p.74.

peçoal. Como se não bastasse entram nos seus barcos e nas suas casas e levam-lhes os peixes por preços muito inferiores aos de venda no mercado (pagam por uma dúzia de pescadas 16 soldos, quando estas se compram nos mercados por 3 e 4 libras). Em tempos mais recuados, que remontam ao reinado de D. Dinis era costume, para evitar a prisão, que os pescadores lhes dessem certa quantia de peixe⁴⁴. Um suborno imposto possivelmente pelas falhas da legislação. Corrupção que imediatamente passa a ser identificada não como uma acção pouco honesta, mas sim como um costume.

A noite é propícia, pelo seu silêncio e escuridão ao desenrolar de actividades ilícitas, muitas vezes do conhecimento de todos. A solução para manter a paz e o silêncio é mesmo a de aumentar o policiamento e de o tornar eficaz.

O que de facto se verifica é que por parte do poder local e do poder central existe uma preocupação em manter diariamente a paz.

44 *Descobrimientos portugueses...*, vol. I, doc. 77, pp.90-92.